



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

PROTÓCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 216 de 29 de julho de 25/07/90 Hora 10:20 Assado Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR VEREADOR WALDEMAR BARBOSA FILHO.		

PROJETO DE LEI Nº 41 /90, DE 25/07/90.

"Modifica o § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 1.164, de 03/04/89".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - O § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 1.164, de 03/04/89, passa a vigorar com a seguinte redação.

"§ 2º - O Festival realizar-se á no período de 02 de julho a 03 de outubro de cada ano".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1.990.


 WALDEMAR BARBOSA FILHO
 VEREADOR-

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 13/08/90


MATÉRIA: "DECLARAÇÃO DE AB-IGD DA LEI Nº 1.110, DE 25 DE MAIO DE 1990".

LEI Nº 25/09/90 É ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 411/90*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NAO
Atacir Vieira Cândido <i>Sr. Autogio T. Filho</i>			
Dr. Aldemar Araújo Guirra <i>Sr. Sérgio T. Aguiar</i>			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandã Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 13/08/90
[Assinatura]

OBS.: *Parecer Oral e Favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Redação*

[Assinatura]
[Assinatura]